



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Portaria 0008/2020/10ª PmJSBR

Processo nº 09.2020.00001864-2

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de Sobral –CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de 1 fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020<sup>1</sup>, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de

<sup>1</sup> Portaria GM/MS nº 188/2020 - Ministério da Saúde <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereirode-2020-241408388>> acesso em março de 2020.



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19<sup>2</sup>, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

**CONSIDERANDO** que os estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, inclusive acatando recomendações expedidas pelo MPCE;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sobral-CE por seu Prefeito Municipal, publicou o o Decreto 2.386/2020,, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus, dentre as quais a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 205 da Constituição Federal, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família”;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n. 9.394/90 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as

<sup>2</sup>Plano Nacional/Coronavírus - Ministério da Saúde:  
<<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirusCOVID19.pdf>> acesso em março de 2020



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 4º, VIII, LDB);

**CONSIDERANDO** que a **Lei nº11.947/2009**, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, reconhece a alimentação como direito dos alunos da educação básica (**art. 3º**);

**CONSIDERANDO** que os recursos encaminhados pelo PNAE para aquisição de gêneros alimentícios são calculados com base na quantidade de dias letivos do ano e no total de alunos matriculados conforme registrados no Censo Escolar (art. 5º, §4º, da Lei nº11.947/2009), devendo ser utilizados apenas na aquisição de alimentos;

**CONSIDERANDO** que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e os adolescentes fazem na unidade escolar para a nutrição mínima diária, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

**CONSIDERANDO** que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa sem formalidade e não têm dentro de seus núcleos de apoio familiar pessoas, fora do grupo de maior risco epidemiológico de COVID-19, para que possam deixar as crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade, e que por esta razão terão perda econômica significativa, que poderá gerar reflexos na economia e na subsistência da família;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que em outros Estados e Municípios Brasileiros, a alimentação escolar segue sendo distribuída para alunos das Redes Públicas de Ensino, conforme está sendo divulgado pela mídia<sup>3</sup> ;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases prevê, para a educação infantil (**art. 31, II**) e para a educação básica como um todo(**art. 24, I**), o

<sup>3</sup> “Merenda escolar será distribuída em kits para alunos da rede pública de Fortaleza, diz prefeitura. As aulas foram suspensas no início da semana para conter o avanço do coronavírus. O kit será feito para durar vários dias e com entrega aos pais em diferentes horários.” < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/18/merenda-escolarsera-distribuida-em-kits-para-alunos-da-rede-publica-de-fortaleza-diz-prefeitura.ghtml>> acesso em março de 2020. “Seduc garante distribuição diária de merenda em período sem aulas.” < <https://agenciapara.com.br/noticia/18483/>> acesso em março de 2020.



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

mínimo, anual, de 800 horas-aula, distribuídas em 200 dias letivos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação (CNE), ainda em 2009, elaborou o Parecer CNE/CEB nº19/2009, deixando claro que o mínimo de duzentos dias letivos deverá ser rigorosamente cumprido, em qualquer situação, mesmo as de maior excepcionalidade, ainda que disso decorra a defasagem entre o ano letivo e o ano civil;

**CONSIDERANDO** que, no contexto da atual pandemia, o CNE lançou primeira **Nota de Esclarecimento**<sup>4</sup>, em 13 de março, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, propondo-se formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que, em 18 de março, o Conselho apresentou nova **Nota de Esclarecimento**<sup>5</sup>, apontando que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos ensino fundamental e médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação especial e na educação de jovens e adultos (item 5);

**CONSIDERANDO** que a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), elaborou uma série de propostas<sup>6</sup> sobre medidas a serem adotadas pelos municípios na área educacional, em caráter de sugestão;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução nº036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

**RESOLVE:**

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/nota-esclarecimento-cne.pdf>

<sup>5</sup> Disponível em: [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G\\_5e751f60aa1ee.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.pdf)

<sup>6</sup> Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/24-03-2020-13-26-posicionamento-publico-propostas-para-enfrentar-os-efeitos-da-pandemia-do-covid-19-na-educacao->



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, para o devido acompanhamento das medidas destinadas à garantia do direito fundamental à educação no contexto da atual pandemia de COVID-19;

Art. 2º. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria ao CAOPIJ;

Art. 4º. Determinar, de imediato, que se expeça Recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Sobral-CE para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Plano de Contingência para garantia do direito à educação no município, compreendendo as medidas a serem adotadas para o fornecimento de alimentação escolar e cumprimento da quantidade mínima de dias letivos e carga horária anuais.

Sobral, 06 de abril de 2020

Hugo Alves da Costa Filho  
Promotor de Justiça